



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL/COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL Nº 01/2008

Divulga o Regulamento Eleitoral para escolha dos Conselheiros Titular e Suplente no Conselho Consultivo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no âmbito do Ministério da Previdência Social.

A Comissão Eleitoral Nacional, instituída pela Portaria SE/MPS nº. 813, de 20 de março de 2008, nos usos de suas atribuições conferidas pelo Regulamento Eleitoral dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo da GEAP-FSS, aprovado pela Resolução CONDEL nº. 341, de 23 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. de 29 de janeiro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Divulgar o Regulamento Eleitoral, na forma dos Anexos I e II, com a finalidade de orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titular e Suplente, representante dos participantes da GEAP - Fundação de Seguridade Social, para integrar o Conselho Consultivo daquela Fundação, no âmbito do Ministério da Previdência Social.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL



ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º O presente regulamento tem por finalidade orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titular e Suplente, representante da GEAP- Fundação de Seguridade Social, para integrar o Conselho Consultivo, para os mandato que iniciar-se-á em 1º de julho de 2008.

Parágrafo único. A eleição dos Conselheiros a que se refere o *caput* deste artigo será feita mediante escrutínio direto e secreto, em cédula impressa ou votação eletrônica utilizando sistema reconhecido pelo TSE.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO COLEGIADO DA GEAP DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 2º O Conselho Consultivo-CONSULT é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, que compõe a representação corporativa dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos da GEAP, e tem por finalidade exercer o controle social por meio do acompanhamento dos planos e programas da GEAP.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Seção I DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º O Colégio Eleitoral é composto pelos servidores efetivos, ativos ou aposentados, do MPS, inscritos nos Planos administrados pela GEAP.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

§ 1º O Quorum mínimo de votos exigido é de 5% (cinco por cento) dos servidores ativos e aposentados, participantes titulares inscritos na GEAP, no âmbito do MPS.

§ 2º Se o total de votos apurados for inferior ao quorum exigido deste Regulamento, a eleição será declarada nula pela Comissão Eleitoral Nacional.

§ 3º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, caberá a convocação de nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da anulação, quando prevalecerá o número de eleitores que efetivamente votarem.

Seção II DAS CHAPAS

Art. 4º A inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal será feita por meio de CHAPA, que deverá ser formada por dois servidores efetivos, ativos ou aposentados, do Quadro do MPS, sendo um Titular e um Suplente e que atendam, no ato da inscrição, as seguintes condições:

- I - ser servidor público, ativo ou aposentado do MPS;
- II - ser titular inscrito e adimplente há, pelo menos, 12 (doze) meses, ininterruptamente, nos planos administrados pela GEAP;
- III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV - não ter sofrido penalidade por infração de legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar, ou como servidor público;
- V - não ter sofrido penalidade administrativa enquanto membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, nem no exercício de cargo de direção e nas demais áreas da GEAP;
- VI - não participar de comissões eleitorais, de mesas de votação ou como fiscal, de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DA CHAPA

Art.5º A inscrição da CHAPA deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral Nacional, observada e registrada a data e hora de recebimento, o que determinará a ordem de colocação na cédula eleitoral.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

§ 1º O prazo para inscrição das CHAPAS será de 16 a 25 de abril de 2008. Local e Horário: **Comissão Eleitoral Nacional**, Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Anexo, 3º andar, Ala “A”, Sala 302, das 09h às 12h e das 14h às 16h, perante a Comissão Eleitoral Nacional ou por meio de Sedex, com o **Registro de data e hora da postagem**.

§ 2º Somente será aceita a inscrição de CHAPA completa, na forma do artigo 4º, deste Regulamento.

Art.6º No ato da inscrição da CHAPA os seus componentes deverão apresentar:

- I - Cópia de documento de identidade e CPF;
- II - Certidão Negativa comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, a ser obtida junto à Justiça Federal e Comum, nas respectivas circunscrições e seções judiciais;
- III - Declaração obtida junto à Área de Recursos do MPS, que comprove não ter sofrido penalidade em Processo Administrativo Disciplinar;
- IV - Comprovante de protocolo de requerimento da Certidão junto à Secretaria de Políticas e Previdência Social (SPS) e à Secretaria de Previdência Complementar (SPC), que comprove não ter sofrido penalidade por infração de legislação da seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar;
- V - Declaração a ser expedida pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Consultivo da GEAP-FSS e Estaduais da GEAP, informando não ter sofrido penalidade administrativa quanto membro dos Conselhos, nem no exercício de cargo de direção e nas demais áreas da GEAP; e
- VI - Declaração da GEAP de que o candidato se encontra adimplente no plano a que esteja vinculado há 12(doze) meses antecedentes à inscrição.

CAPÍTULO V

SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 7º A data da eleição será definida em Calendário Eleitoral, ocasião em que o eleitor deverá apresentar-se nos locais de votação munido de documento de identidade;

Parágrafo único. O eleitor cujo nome não conste da relação de votantes, poderá votar em separado, desde que comprove a condição de titular inscrito em um dos Planos da GEAP, assinado lista específica.

Art. 8º Os membros da mesa de votação verificarão os documentos apresentados pelo eleitor, devendo após habilitado, assinar a folha de votação e dirigir-se ao local indicado, portando a cédula oficial rubricada pelos Membros da Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 9º A mesa devolverá ao eleitor os documentos apresentados para votação, após o depósito do seu voto na URNA.

Art. 10. O voto somente será considerado válido se assinalado em uma única CHAPA.

Art. 11. Nas cédulas deverão constar pela ordem de recebimento das inscrições das CHAPAS, os nomes do titular e seu suplente, conforme modelo padrão encaminhado às mesas de votação.

Art. 12. Se houver erro no preenchimento da cédula por parte do eleitor, antes de ser a mesma depositada na URNA, poderá esta ser substituída por outra, fornecida em troca, pelo Presidente da mesa de votação.

Parágrafo único. A cédula que for substituída será imediatamente inutilizada na presença dos fiscais, procedendo ao registro do fato na ata de eleição.

Art. 13. Não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

Art. 14. Cada CHAPA inscrita poderá manter um fiscal em cada local de votação e de apuração, desde que esteja identificado por meio de crachá.

Art. 15. Terminado o horário fixado para votação, as URNAS serão lacradas e rubricadas pelos componentes da mesa e fiscais presentes, devendo ser lavrada a correspondente ata.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 16. Após a votação será instada a junta de apuração, composta pelos mesmos membros da mesa de votação, que procederá a contagem dos votos.

Art. 17. Às **juntas apuradoras** compete:

- I - identificar os fiscais apresentados pelas CHAPAS, conforme disposto no artigo 14, deste Regulamento;
- II - conferir e contar os votos;
- III - impugnar a URNA que apresentar número de votos superior ao número de votantes;
- IV - anula voto que apresente irregularidade;
- V - lavrar as atas da eleição e da apuração;
- VI - dar conhecimento do resultado das eleições à Comissão Eleitoral Nacional pelo meio mais rápido disponível;
- VII - encaminhar oficialmente à Comissão Eleitoral Nacional, o mapa de apuração, devidamente rubricadas pelos membros da junta apuradora juntamente com os documentos produzidos e os votos apurados.

Parágrafo único. Em cumprimento ao artigo 3º, §§ 1º e 2º, somente será instalada Mesa de Votação, onde houver o quórum mínimo de eleitores exigidos por este Regulamento Eleitoral.

Art. 18. Em caso de empate, será considerada vencedora a CHAPA cujo candidato titular, respeitada a ordem abaixo, contar:

- I - maior tempo de vinculação a um dos Planos da GEAP;
- II - maior tempo no serviço público federal;
- III - maior tempo de participação como titular nos Conselhos Superiores da GEAP;
- IV - maior idade cronológica.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art.19. Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral Nacional divulgará o resultado da eleição, concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos que serão julgados no prazo de um dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de recursos.

Art. 20. Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral Nacional divulgará o resultado da eleição geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Comissão Eleitoral Nacional utilizará os meios de comunicação de Ministério da Previdência Social para convocação das eleições, a divulgação das chapas e dos nomes dos seus respectivos componentes.

Art. 22. Os Conselheiros eleitos estarão, depois de empossados, subordinados às disposições das Leis em vigor as que vierem a substituí-las, ao Estatuto da Fundação, ao Regimento Interno dos Conselhos e ao Código de Conduta Ética dos Conselheiros da GEAP.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Nacional Eleitoral.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES GEAP – 2008, PARA O CONSELHO CONSULTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

16 a 25/04	Período para inscrição de chapas
28 e 29/04	Período para a Comissão avaliar a documentação recebida
30/04	Comissão divulgar chapas e candidatos inscritos
02 a 05/05	Data de recebimento dos pedidos de impugnação de chapas
06 e 07/05	Prazo para a Comissão divulgar os resultados quanto aos pedidos de impugnação
08 e 09/05	Período para interposição de recursos às impugnações
12 e 13/05	Prazo para julgamento final dos recursos interpostos e divulgação das chapas em condições de concorrer ao processo eleitoral
16/05	<u>Dia nacional das eleições</u> para representantes dos participantes e assistidos da GEAP
19 e 20/05	Apuração dos Votos
21/05	Divulgação do resultado da eleição e encaminhamento pelas Juntas Apuradoras do Mapa de Apuração, devidamente rubricado pelos membros da Junta, a ata de eleição produzida e os votos apurados.
23 a 26/05	Período para interposição de recursos às eleições
27/05	Julgamento dos recursos, pela Comissão
28/05	Data de divulgação do resultado final das eleições
29 e 30/05	Período para recursos , junto à Comissão, quanto ao resultado das eleições
02/06	Data de julgamento dos recursos pela Comissão
03/06	<u>Homologação do resultado final das eleições</u>
06 a 11/06	Período para as patrocinadoras (MPS) apresentarem à GEAP a relação dos Conselheiros eleitos
26 e 27/06	Seminário preparatório para os novos conselheiros
30/06	Posse dos novos Conselheiros no CONSULT